



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



**PROCESSO Nº 050/2025**  
**PROCEDIMENTO Nº 001/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025**  
**CONTRATO Nº 050/2025**

**O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Caldeirão Grande do Piauí, situada à Praça 29 de Abril, S/N, CNPJ (MF) Nº 41.522.293/0001-54 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ: **48.125.191/0001-44**, estabelecida na R SÃO SEBASTIÃO, Nº 89, Bairro CENTRO, PICOS - PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI**, da Dispensa Eletrônica nº 001/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 050/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A contratação de empresa para prestação de serviços de identificação e cadastro de todos os bens móveis e imóveis no sistema da prefeitura no módulo patrimônio, cruzamento de todas as notas fiscais e empenhos, visitação de todos os Órgãos Municipais, bem como a verificação de novos bens que podem integrar o inventário patrimonial, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 junto a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande – PI, em decorrência do êxito alcançado pela contratada no processo licitatório nº 050/2025, Procedimento nº 001/2025, sob a modalidade Dispensa Eletrônica.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Integram e complementam o presente contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 050/2025, Procedimento nº 001/2025, sob a modalidade Dispensa Eletrônica e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Todas as despesas decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos providos do FPM / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

FLS. 151



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)

Endereço: Praça 29 de Abril – Centro

**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA:**

O serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O valor contratado é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) que será pago mediante os serviços, após o encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

FO

**CLÁUSULA NONA:**

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2025, em conformidade com os interesses da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

FLS: 152  
*[Assinatura]*



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ**

CNPJ 41.522.293/0001-54  
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: [pmcaldeiraopi@hotmail.com](mailto:pmcaldeiraopi@hotmail.com)  
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro  
**CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI**



As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caldeirão Grande do Piauí – PI, 29 de julho de 2025.

DOUGLAS FILIPE SOUSA Assinado de forma digital  
GONCALVES:064836203 por DOUGLAS FILIPE SOUSA  
57 GONCALVES:06483620357

**DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

LEVANT CONTROLE PUBLICO Assinado de forma digital por LEVANT CONTROLE  
PATRIMONIAL LTDA:48125191000144 PUBLICO PATRIMONIAL LTDA: 48125191000144  
Dados: 2025.07.29 17:48:26 -03'00'

**LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA**  
**CNPJ: 48.125.191/0001-44**

TESTEMUNHAS:

Nome: Tayllane Arrufo Galvão  
CPF: 088.655.353-73  
Nome: Francisco Plínio Lopes e Macedo  
CPF: 770.277.873-34

F.L.S.: 193  
PL

Id:OCC564DE946DC2EF


 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PIAUI  
 CNPJ: 06.553.804/0001-02

LEI N° 3410/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

*"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que estabelece a criação do Fundo Municipal de Educação de Picos/PI, e dá outras providências:

Art. 1°. Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2°. Constituição receitas do Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI:

- I - recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- II - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV - recursos provenientes de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- V - Outras receitas a serem destinadas para a Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - Os recursos que compõem o Fundo objeto da presente lei serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob responsabilidade do Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI.

Art. 3°. O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI integrará o orçamento geral do município.

Art. 4°. São atribuições do(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação - CME, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CASC FUNDEB, o plano de aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Autorizar transações financeiras juntamente com os demais responsáveis;
- VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- VIII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FME;
- IX - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Órgão.

Art. 5°. O Secretário Municipal de Educação será o Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI e ordenará suas despesas, prestando contas aos Órgãos de Controle Interno e Externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

Art. 6°. Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI serão aplicados nos termos do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 7°. Poderá ser realizado repasse de recursos para as escolas, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8°. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 9°. O Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI existirá por prazo indeterminado, e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigente, em relação a Secretaria Municipal de Educação para adequação do Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI, que passa integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (Órgão e Unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

Art.11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 23 DE JUNHO DE 2025.

Assinado de forma digital por PABLO  
 PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300  
 DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300  
 Data: 2025.06.24 11:59:40 -0100  
 PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS  
 Prefeito Municipal de Picos

Id:OE28AA56F1F7C9A3



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ  
 CNPJ 41.522.293/0001-54  
 Telefone: (89) 3455 1218 - E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com  
 Endereço: Praça 29 de Abril - Centro  
 CEP 64.695-00 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



### PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 032/2025

PROCESSO N°: 050/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N°: 001/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADO: LEVANT CONTROLE PUBLICO PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 48.125.191/0001-44.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NO SISTEMA DA PREFEITURA NO MÓDULO PATRIMÔNIO, CRUZAMENTO DE TODAS AS NOTAS FISCAIS E EMPENHOS, VISITAÇÃO DE TODOS OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, BEM COMO A VERIFICAÇÃO DE NOVOS BENS QUE PODEM INTEGRAR O INVENTÁRIO PATRIMONIAL, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024 JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE - PI.

**VALOR:** R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS).

**FUNTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS.

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 25 DE JUNHO DE 2025.

**VIGÊNCIA:** 25 DE JUNHO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 25 de junho de 2025.

  
 Douglas Filipe Sousa Gonçalves  
 Prefeito Municipal